

**PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2005**  
**(Do Sr. Pedro Canedo)**

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 7º do art. 4º, a seguinte redação:

“§ 7º. É causa de rescisão do parcelamento de que trata este artigo, além da inadimplência de três prestações, a entidade desportiva não ter, após o prazo a que se refere o art. 11, suas atividades profissionais integralmente administradas por sociedade empresária regularmente constituída.”

**Justificativa**

Criar e estimular mecanismos de saneamento de entidades desportivas que atuam no âmbito do futebol profissional constitui, ante a situação atual, necessidade imperiosa. No entanto, imprescindível é, também, instituir regime de contraprestação que venha impor regime profissional na gestão de tais atividades. Sabe-se que, em outros países, o auxílio financeiro do poder público

somente produziu resultados satisfatórios quando acompanhado de rigoroso catálogo de exigências quanto ao aperfeiçoamento administrativo de tais atividades.

Apesar dos gravames já instituídos pela legislação em vigor às entidades que não assumem forma empresarial, clubes e federações insistem em arriscar o patrimônio de seus dirigentes em vez de adotar modelo de gestão adequado aos atuais desafios do desporto profissional. A administração de tais atividades se dá, ainda, na maior parte das entidades desportivas, como se fosse associação civil sem fins lucrativos, a exemplo de qualquer associação de bairro ou clube social.

O resultado de tal realidade são processos desvirtuados de eleição para os postos de direção, redução dos poderes de fiscalização e controle de sócios e torcedores e regimes de irresponsabilidade administrativa em prejuízo do patrimônio das próprias entidades desportivas.

É necessário, portanto, que os recursos da loteria ora instituída revertam precipuamente para as entidades que assumam efetivo compromisso com o desenvolvimento empresarial do futebol profissional, a exemplo das experiências de reforma desportiva ocorridas nos países mais desenvolvidos. Nesse sentido, manifestaram-se, em editorial, os jornais *O Globo* e *Folha de São Paulo*:

*“Mas A falha crucial - que a transforma num instrumento apenas para resolver o problema do credor, o Tesouro Nacional, sem melhorar a qualidade dos dirigentes do futebol - é não exigir dos clubes uma contrapartida estratégica: que se transformem em empresa, tornando o cartola passível de punição como qualquer administrador subordinado aos códigos do direito comercial e civil.”* (cf. *O Globo*, de 6 de maio de 2005)

*“No entanto, o lançamento da Timemania -e de dois projetos de lei com vistas a reformular a legislação esportiva- perdeu a oportunidade de criar contrapartidas legais que induzissem à indispensável mudança do "status quo" gerencial dessa atividade que hoje se insere numa bilionária indústria do entretenimento, mas permanece, no Brasil, administrada de maneira semi-amadorística e, em muitos casos, temerária.*

*A exemplo do que se passa em outras áreas, também o Ministério do Esporte deixou pelo caminho as promessas de mudanças de fundo, preferindo a via acomodatícia, que atende exatamente aos interesses daqueles de quem o primeiro mandatário cobra retoricamente novas atitudes.*

*O comportamento dos dirigentes de futebol não vai mudar por obra do discurso de Lula, muito menos do providencial atestado de adimplência que a Timemania poderá lhes conferir, mas sim com exigências legais que definam um novo marco regulatório esportivo, baseado na*

*responsabilização dos gestores dentro de um regime empresarial.” (cf. Folha de São Paulo, de 9 de maio de 2005)*

Assim, é a presente emenda no sentido de estabelecer regime que incentive a entidade desportiva que se comprometa a adotar formato empresarial. A fórmula proposta importa na rescisão do parcelamento caso as entidades desportivas não tenham suas atividades profissionais sob a administração de sociedade empresária regularmente constituída após o prazo estipulado pelo art. 11 do projeto.

Somente mediante instrumentos – como o ora proposto – de real estímulo ao profissionalismo, o presente projeto deixará de ser mero paliativo para a resolução da situação momentânea e passará a produzir os efeitos sociais desejados pela torcida brasileira.

Sala das Sessões, 07 julho de 2005

**Deputado Rodrigo Maia  
Líder do PFL**